

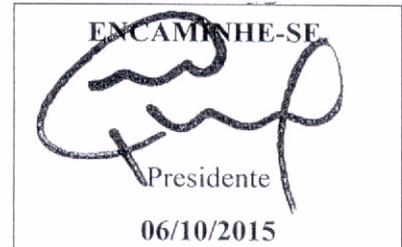


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 15.177

Urgente revisão da Lei Municipal nº 7.827/2012 para atender a decisão do TCE-SP em relação às atribuições e provimentos dos cargos em comissão.



DCS
20/10
FS.
SM RI

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) acolheu representação apresentada pela bancada do Partido dos Trabalhadores no ano de 2006 sobre desvios de funções de assessores municipais para o exercício de funções públicas, prática essa adotada pelas administrações passadas, que atribuíam aos seus comissionados atividades de caráter continuado, técnico, operacional ou administrativo, evitando, com isso, a quantificação de vagas públicas e o seu provimento por concurso.

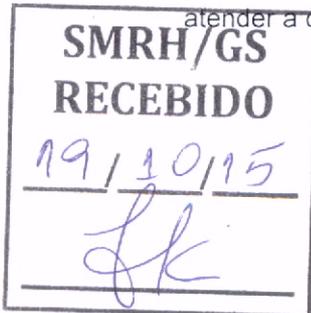
Um dos fatos que apontamos e comprovamos é que a Lei Municipal à época atribuía funções genéricas aos assessores municipais, sem qualquer requisito de escolaridade para os cargos, permitindo super ou sub remunerações para atividades comuns, em total afronta ao princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública.

A partir de então, o TCE-SP, ao examinar as contas municipais até o ano de 2012, apontou ressalvas relativas à correção das irregularidades confirmadas, sem que tenha havido medida para saneamento a partir da revisão da legislação municipal. Ao contrário, na revisão do Plano de Cargos e Remuneração no ano de 2012 (Lei Municipal nº 7.827) não foi feita nenhuma alteração no rol de atribuições e requisitos para os cargos de assessores.

Diante da recente cobrança do TCE-SP à Prefeitura,

INDICO ao Sr. Chefe do Executivo que sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para urgente revisão da Lei Municipal nº 7.827/2012, para atender a decisão do TCE-SP em relação às atribuições e provimentos dos cargos em comissão.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2015.



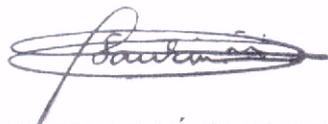
Mariena Perdiz Negro
MARILENA PERDIZ NEGRO

scpo 22/10/15
scpo

SMRI/DAP,

Em 13.10.2015

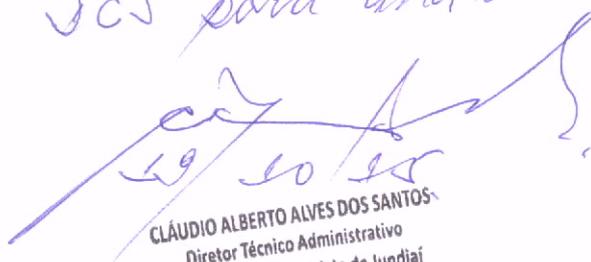
À SMGP para análise e manifestação.



FÁBIO DE ARAÚJO SANTANA

Diretor de Assuntos Parlamentares

A JCS para análise e manifestação.



CLÁUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS
Diretor Técnico Administrativo
Prefeitura do Município de Jundiá



2/3

Com. SMNJ/PCJ nº 281/2015

Ref. TC – 012238/026/06

SMGP/ AT

Em 06.10.2015

Sr. Diretor Técnico-Administrativo,

CÓPIA

Em razão da decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto por esta Municipalidade, e, assim, manteve a decisão recorrida, a qual julgou procedente a representação de Vereadores deste Município reconhecendo a existência de cargos em comissão nos exercícios de 2005 e 2006, sob a vigência da Lei Municipal nº 5673/01, em descompasso com as atribuições determinadas no art.37, inciso V da CF/88, bem como a prática de nepotismo, a SMNJ/PCJ requer que sejam fornecidos subsídios técnicos para compor informações a serem prestadas ao TCE/SP.

O pedido de informações do TCE/SP se refere às providências que foram adotadas pela Municipalidade para sanar as falhas apontadas no tocante as atribuições de servidores ocupantes de cargos em comissão de Assessor Municipal I a V não revestidas de caráter de chefia, direção e assessoramento, e a prática de nepotismo.

Informamos que as seguintes mudanças foram efetivadas na legislação:

- a) a partir da Lei nº 6.897/2007, plano de cargos, passou a constar a exigência de "formação: ensino médio completo (desejável)" para cargos de Assessor Municipal I, II, III, e "formação: ensino superior completo (desejável)" para cargos de Assessor Municipal IV e V. A mesma formação foi mantida pela Lei nº 7.827/2012, atual plano de cargos;
- b) a Lei Complementar nº 499/2010, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no art.96 e 100, prevê o pagamento de gratificação de 40% para os ocupantes de cargo em comissão de Assessor Municipal III, IV e V, quando for detentor de formação



3/3

em curso superior de ensino compatível com as funções efetivamente exercidas;

- c) a Lei nº 7.996/2013, art.11, extinguiu os cargos em comissão de Assessor Municipal I e II;
- d) edição dos Decretos nº 21.372/2008 e nº 21.578/2009, que coíbem a prática do nepotismo na Administração Municipal, sendo que em data anterior à posse, o servidor declara por escrito se possui parentesco que importe na prática de nepotismo, sendo impedido de tomar posse caso configurada uma das situações vedadas pelos decretos.

Sugerimos que o expediente também seja remetido à Divisão de Cargos e Salários para manifestação, complementando as informações prestadas, se o caso.

Marcia Maria Hortencio
Assessoria Técnica



84

Indicação nº 15.177.

SMGP/DTA.

DCS, 22/10/2015.

Sr. Diretor Técnico Administrativo.

Cuida a presente Indicação da nobre Vereadora Marilena Perdiz Negro, em solicitar urgente revisão da Lei Municipal nº 7.827/2012, para atender a decisão do TCE-SP em relação às atribuições e provimentos dos cargos em comissão.

Apensamos ao presente, cópia do Comunicado SMNJ/PCJ nº 281/2015, em relação às informações adotadas pela Municipalidade para sanar as falhas apontadas no processo TC 12238/026/06.

Outrossim, informamos que a Municipalidade tem estado atenta às falhas apontadas no sentido de evitar que as mesmas ocorram, por meio de orientações aos Senhores Secretários e Diretores.

Rosemary Ap. Ghiradi Simionato

Assistente Técnico de Gestão

Chefe da Divisão de Recrutamento e Seleção.

De acordo.

CLÁUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS
Diretor Técnico Administrativo
Prefeitura do Município de Jundiaí

De acordo.

26/10/15

Encaminhe - se à SMRI para providências.

presente termo, as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público aqui indicado:

I – Fica autorizado o uso, a título precário e oneroso, das dependências do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo "Comendador Antônio Carbonari", para realização do "I Festival de Automóveis Clássicos de Jundiá", nos dias 27 e 28 de setembro de 2008, no horário das 9h00 às 22h00.

Parágrafo único – Além do período de realização do evento, fica autorizado o uso da área nos dias 25, 26, 29 e 30 de setembro, no horário das 9h00 às 22h00, para montagem e desmontagem das instalações.

II – O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula Primeira, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a **AUTORIZADA** observar toda a orientação pertinente ao uso que lhe for transmitida pela **PREFEITURA** através dos órgãos encarregados da fiscalização, assim como o Decreto nº 8.168, de 22 de agosto de 1985.

III – A autorização de uso ora outorgada não poderá, em hipótese alguma, ser transferida ou cedida a terceiros.

IV – A **AUTORIZADA** concorda em submeter à aprovação da **PREFEITURA** todo o plano a ser desenvolvido para a realização do evento, e executá-lo de acordo com a aprovação conferida.

V – Todas e quaisquer despesas oriundas da realização do evento correrão por conta da **AUTORIZADA**, e esta será a única responsável por eventuais danos ocasionados aos veículos estacionados na área pública objeto desta autorização.

VI – Fica permitida à **AUTORIZADA** a cobrança de ingresso no valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

VII – Fica permitida à **AUTORIZADA** a cobrança do valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para uso do estacionamento externo.

Parágrafo único – A **AUTORIZADA** se compromete à contratação de segurança particular para vigilância do evento, dos carros, expositores e pavilhões.

VIII – A **AUTORIZADA** se obriga, em decorrência do período de eleições, a obedecer à legislação eleitoral, assim como não infringir os artigos 37 e 73 da Lei 9.504 de 1997, que proíbem o uso de hem público para propaganda eleitoral e a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, sob as penas da lei.

IX – Fica permitida a instalação de praça de alimentação, ficando a **AUTORIZADA** responsável e obrigada a observar as condições de higiene, sanitárias e de instalação do local, assim como ficará sujeita à vistoria a ser realizada pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

X – A **AUTORIZADA** responderá por todos os danos a que der causa, responsabilizando-se civilmente por seus empregados, auxiliares e gerentes, na forma da legislação vigente, assim como ao pagamento de multa no caso de infringência do regulamento.

XI – A **AUTORIZADA** pagará a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) à **PREFEITURA** pela utilização da área pública, a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos até o dia 26 de setembro de 2008.

XII – A **AUTORIZADA** deverá recolher junto à instituição bancária credenciada, no ato da assinatura deste Termo, a título de caução pelo uso regular da área pública, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único – A importância de que trata esta cláusula será devolvida à **AUTORIZADA**, após regular vistoria das instalações da área pública objeto da autorização, deduzidas as parcelas destinadas à cobertura de eventuais danos, sem prejuízo dos direitos que assistirem à Municipalidade.

XIII – Os direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, correrão por conta da

AUTORIZADA, em decorrência de apresentações musicais ou execução mecânica de músicas durante o evento.

XIV – A **AUTORIZADA** obriga-se ao cumprimento de todas as normas legais atinentes à realização do evento.

XV – A **AUTORIZADA** obriga-se, ainda, a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondendo por eventuais danos ao patrimônio público e/ou a terceiros.

XVI – Durante a realização do evento, a **AUTORIZADA** deverá manter o recinto público em perfeitas condições, em especial de limpeza, para assim o restituir após, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

XVII – Em razão do público previsto na solicitação de uso, fica a **AUTORIZADA** obrigada a manter nas dependências do próprio público, objeto da presente autorização, pronto atendimento médico, apto ao atendimento das ocorrências.

E, por estarem estabelecidas e aceitas as condições de uso autorizado, as partes presentes firmam este Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, 26 de setembro de 2008.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO GALEGO
Secretário Municipal de Educação e Esportes

ROGÉRIO SENEFONTE
Sócio-Diretor da Millennium Imp.
e Exp. de Veículos Ltda - EPP

TESTEMUNHAS:

▶ DECRETOS ◀

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 21.372, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 21.612-8/2008,

CONSIDERANDO a edição, pelo Supremo Tribunal Federal, da Súmula Vinculante nº 13, que veda a prática de nepotismo nos três Poderes, no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios;

CONSIDERANDO, também, o que estabelece o art. 103 – A da Constituição Federal, que dispõe que a súmula aprovada pelo Supremo Tribunal Federal terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o prazo estabelecido na Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005 (e Enunciado Administrativo nº 1), do Conselho Nacional de Justiça;

D E C R E T A:

Art. 1º – É vedada a prática de nepotismo em todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta municipal, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º – Constituem prática de nepotismo, dentre outras:

I – o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, por cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Chefes e Assessores.

II – o exercício, em órgãos diversos da Administração Pública direta ou indireta, de cargos de provimento em comissão, ou de funções de confiança, por cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais agentes políticos ou de servidores investidos em cargos de direção, chefia ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações.

III – a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou de assessoramento.

§ 1º – Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, além da qualificação profissional do servidor, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou designação para servir subordinado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, ou a servidor determinante da incompatibilidade.

§ 2º – A vedação constante do inciso III deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento ao preceito legal.

Art. 3º – O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do art. 2º deste Decreto, nos termos do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º – Os atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de função de confiança deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, devidamente preenchido, o questionário constante do Anexo II deste Decreto.

§ 1º – A devolução do questionário deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua efetiva entrega pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

§ 2º – Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, através de grupo de trabalho a ser especialmente constituído, deverá promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a apreciação dos dados contidos nos questionários, podendo, inclusive, cruzar informações.

§ 3º – As conclusões do grupo de trabalho deverão compor relatório circunstanciado apto a permitir a edição dos atos de exoneração decorrentes da observância deste Decreto.

Art. 5º – As disposições deste Decreto deverão ser observadas, no que couber, pelos órgãos integrantes da Administração Indireta do Município.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do

Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I

TERMO DE DECLARAÇÃO

abaixo assinado, DECLARA, para fins de nomeação para o cargo de _____, símbolo _____, de provimento em comissão, que não possui cônjuge, companheiro (a) e parentes nas condições previstas no Decreto Municipal nº 21.372, de 18 de setembro de 2008.

CL/RG nº _____

CPF/MF nº _____

ANEXO II

QUESTIONÁRIO

Nome: _____

Cargo, Emprego ou Função: _____

Órgão da lotação: _____

a) informar se possui cônjuge, companheiro (a) ou parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupante de **cargo em comissão ou de função de confiança**, na Administração Direta e Indireta do Município, ou de Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários):

SIM () NÃO ()

a.1) em caso positivo, apontar:

Nome: _____

parentesco: _____

cargo, emprego ou função: _____

órgão de lotação: _____

Nome: _____

parentesco: _____

cargo, emprego ou função: _____

órgão de lotação: _____

b) informar se possui cônjuge, companheiro (a) ou parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, **contratado temporariamente** na Administração Direta ou Indireta do Município:

SIM () NÃO ()

b.1) em caso positivo, apontar:

Nome: _____

parentesco: _____

cargo, emprego ou função: _____

órgão de lotação: _____

Nome: _____

parentesco: _____

cargo, emprego ou função: _____

órgão de lotação: _____

c) informar se possui cônjuge, companheiro (a) ou parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, **contratado nas condições anteriores em órgão diverso da Administração Direta e Indireta:**

SIM () NÃO ()

c.1) em caso positivo, apontar:

Nome: _____

parentesco: _____

cargo, emprego ou função: _____

órgão de lotação: _____

Nome: _____

parentesco: _____

cargo, emprego ou função: _____

órgão de lotação: _____

OUTRAS INFORMAÇÕES:

OBSERVAÇÕES:

1. São órgãos integrantes da Administração Indireta do Município: Fundação Municipal de Ação Social, Faculdade de Medicina de Jundiá, Escola Superior de Educação Física de Jundiá, Fundação Televisão Educativa de Jundiá, Instituto de Previdência do Município de Jundiá, Fundação Casa da Cultura e Esportes, Companhia de Informática de Jundiá e DAE S/A – Água e Esgoto.

2. Para os fins previstos neste questionário deverão ser considerados, dentre outras hipóteses:

a) cônjuges ou companheiros (as);

b) parentes em linha reta até o terceiro grau: filhos, netos, bisnetos, pais, avós e bisavós;

c) parentes em linha colateral até o terceiro grau: irmãos, tíos e sobrinhos;

d) parentes por afinidade: enteado, neto e bisneto do cônjuge ou companheiro (a), sogros e cunhados, avós e bisavós do cônjuge ou companheiro (a), tíos e sobrinhos do cônjuge ou companheiro (a).

INEDITORIAIS

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM DANUBIO

Edital de Convocação

Assembleia Geral Ordinária

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados da Associação de Moradores do Jardim Danúbio, juntos com a Tesouraria, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 14 de novembro de 2008, em primeira convocação às 19 horas, em segunda convocação às 19.30 horas e em terceira convocação às 20 horas

ORDEM DO DIA

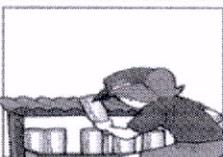
1º - Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2009/2010

2º - Outros assuntos pertinentes à Associação

Jundiá, 10 de setembro de 2008.

Denise Maria Kubitzka
Presidente

ELIMINE OS CRIADOUROS DO MOSQUITO DA DENGUE

 GUARDE OS PNEUS EM LOCAIS SECOS	 FURE OS PRATOS DOS VASOS DE PLANTAS	 MANTENHA O LIXO TAMPADO
 GUARDE GARRAFAS VAZIAS DE BOCA PARA BAIXO	 TAMPE AS CAIXAS D'ÁGUA	 ARMAZENE ADEQUADAMENTE OS MATERIAIS RECICLÁVEIS



Prefeitura de Jundiá

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito. Jundiá, de de 2009.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

CLÓVIS MARCELO GALVÃO
Secretário Municipal de Administração

P/ PERMISSIONÁRIA

Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas:

1. _____
2. _____

DECRETO Nº 21.573, DE 14 DE JANEIRO DE 2009

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 113, § 3º da Lei Orgânica do Município e em face do que consta do Processo de Licitação nº 12.904-6/05, _____

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada por mais 12 (doze) meses, a outorga da permissão de uso de espaço público de que trata o Decreto nº 20.261, de 13 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de dezembro de 2008.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 21.578, DE 19 DE JANEIRO DE 2009

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do processo administrativo nº 21.612-8/08, _____

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, veda a prática de nepotismo nos três Poderes, no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios;—

CONSIDERANDO que a matéria, no âmbito do Município, está regulamentada pelo Decreto nº 21.372, de 18 de setembro de 2008 e que as hipóteses elencadas pelo art. 2º não possuem caráter taxativo;—

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública zelar pela aplicação dos princípios constitucionais, inclusive da moralidade e impessoalidade no que diz respeito à matéria;—

CONSIDERANDO o poder discricionário do Chefe do Executivo quanto à escolha dos ocupantes dos cargos de livre nomeação;—

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso I-A ao art. 2º do Decreto nº 21.372, de 18 de setembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

(...)

I-A - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança, no âmbito da Administração Pública

direta e indireta, por cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de vereador."

Art. 2º - O §1º do art. 2º do Decreto mencionado no artigo anterior passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

(...)

§1º - Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, I-A e II deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, além da qualificação profissional do servidor, vedada, nos casos dos incisos I e II, a nomeação ou designação para servir subordinado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, responsáveis pelos antes da Administração Indireta ou a servidor determinante da incompatibilidade". (NR)

Art. 3º - Os Anexos I e II do Decreto nº 21.372, de 18 de setembro de 2008 passam a observar os modelos que integram o presente Decreto.

Art. 4º - Os atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de função de confiança deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, devidamente preenchido, o questionário constante do Anexo II deste Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I
TERMO DE DECLARAÇÃO

_____, abaixo assinado(a),
DECLARA, para fins de nomeação para o cargo de _____, símbolo _____, de provimento em comissão, que não possui cônjuge, companheiro(a) e parentes nas condições previstas no Decreto Municipal nº 21.372, de 18 de setembro de 2008 e demais normas pertinentes.

RG nº _____
CPF nº _____

DECLARA, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.

Jundiá, de de

Assinatura

ANEXO II
QUESTIONÁRIO

Nome: _____
Cargo, Emprego ou Função: _____
Órgão _____ de
lotação: _____

a) informar se possui cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança, na Administração Direta e Indireta do Município, ou de Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários):
SIM () NÃO ()

a.1) em caso positivo, apontar:

Nome: _____
parentesco: _____
cargo, emprego ou função: _____
órgão de lotação: _____

Nome: _____
parentesco: _____
cargo, emprego ou função: _____
órgão de lotação: _____

b) informar se possui cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, contratado temporariamente na Administração Direta ou Indireta do Município:
SIM () NÃO ()

b.1) em caso positivo, apontar:

Nome: _____
parentesco: _____
cargo, emprego ou função: _____
órgão de lotação: _____

Nome: _____
parentesco: _____
cargo, emprego ou função: _____
órgão de lotação: _____

c) informar se possui cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, contratado nas condições anteriores em órgão diverso da Administração Direta e Indireta:
SIM () NÃO ()

c.1) em caso positivo, apontar:

Nome: _____
parentesco: _____
cargo, emprego ou função: _____
órgão de lotação: _____

Nome: _____
parentesco: _____
cargo, emprego ou função: _____
órgão de lotação: _____

OUTRAS INFORMAÇÕES:

OBSERVAÇÕES:

1. São órgãos integrantes da Administração Indireta do Município: Fundação Municipal de Ação Social, Faculdade de Medicina de Jundiá, Escola Superior de Educação Física de Jundiá, Fundação Televisão Educativa de Jundiá, Instituto de Previdência do Município de Jundiá, Fundação Casa da Cultura e Esportes, Companhia de Informática de Jundiá e DAE S/A – Água e Esgoto.

2. Para os fins previstos neste questionário, deverão ser considerados, dentre outras hipóteses:

- a) cônjuges ou companheiros(as)
- b) parentes em linha reta até o terceiro grau: filhos, netos, bisnetos, pais, avós e bisavós
- c) parentes em linha colateral até o terceiro grau: irmãos, tios e sobrinhos
- d) parentes por afinidade: enteado, neto e bisneto do cônjuge ou companheiro(a), sogros e cunhados, avós e bisavós do cônjuge ou companheiro(a), tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro(a).

DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.

Jundiá, de de

Assinatura